



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO: 012/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - SRP

OBJETO: Formação de sistema de registro de preços - SRP objetivando futura e eventual contratação para o fornecimento de mobiliário tipo poltrona diretor universitária com prancheta escamoteável, em atendimento as necessidades da secretaria municipal de educação de Porto de Moz, nos termos e condições constantes no edital e seus anexos.

RELATÓRIO

Tratam os autos de análise de procedimento licitatório na modalidade Pregão na forma eletrônico, tendo como objeto fornecimento de mobiliário tipo poltrona diretor universitária com prancheta escamoteável, para atender a secretaria municipal de educação Porto de Moz (PA).

DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA N° 7739/2005 em seu Art. 1°, paragrafo único e com fulcro no Art. 59 da Lei Complementar n° 101/2000, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação de Porto de Moz, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício prévio e concomitante dos atos de gestão. Tendo em vista que a contratação *em tela*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise e manifestação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DA ANÁLISE DO PROCESSO

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se ratificada na Lei 14.133/21, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como, permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme da Lei 14.133/21.

A Lei nº 14.133/2021 define o pregão como uma modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns. O critério de julgamento pode ser o de menor preço ou o de maior desconto, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme a exigência legal contida no artigo 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

A modalidade adotada pela autoridade competente neste processo licitatório foi Pregão Eletrônico para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado, condicionados aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade, com fundamento no Decreto Municipal Nº 012/2024 /2024.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

No mais, nota-se que foi adotado o Sistema de Registro de Preços, com previsão legal no artigo 28, inciso I da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 012/2024, que dispõe sobre a regulamentação do sistema de registro de preços.

A análise dos autos demonstra que o processo encontra-se devidamente instruído com as seguintes peças:

1. Documento de Oficialização de Demanda
 2. Solicitação de despesa;
 3. Cotações de preços para apuração de preço médio;
 4. Pregoeiro designado na forma da lei;
 5. Declaração de adequação orçamentária e financeira;
 6. Estudo Técnico Preliminar;
 7. Termo de designação de fiscal de contrato;
 8. Termo de referencia;
 9. Autorização de abertura do Procedimento Licitatório;
 10. Portaria nº 012/2024 nomeando agente de contratação;
1. Despacho encaminhando o processo para exame da minuta do edital e anexos ao jurídico da casa;
 2. Autuação do procedimento;
 3. Parecer Jurídico, onde considerou o procedimento regular;
 4. Edital devidamente publicado no Diário Oficial no dia 16 de agosto de 2024, com data de abertura do certame no dia 28 de agosto de 2024 às 10:00 horas, sendo respeitado o prazo mínimo de 8 dias, conforme o artigo 55º, I, da Lei 14.133/2021;
 5. oito empresas apresentaram proposta de preços;
 6. apenas uma empresa apresentou documentação apta para habilitação;
 7. A ata de realização do pregão eletrônico relata todas as ocorrências e lances, estando disponível no Portal de Compras Pública;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONCLUSÃO

Após análise das fases internas e externas do procedimento licitatório este Controle Interno, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais em todas as fases, inclusive de habilitação, julgamento e publicidade, devendo ser procedida a regular e necessária assinatura do contrato, entendendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Porto de Moz-PA, 07 de agosto de 2024.

JAYSA NASCIMENTO SOUTO
Controladora Interna Municipal
Portaria n°004/2024